


**4º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**BOAS PRÁTICAS NA EXECUÇÃO DOS  
CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
DE MÃO DE OBRA**

**Prof<sup>a</sup> Flaviana Paim**  
**[www.flavianapaim.com.br](http://www.flavianapaim.com.br)**

*Flaviana Paim*   
TREINAMENTO & CONSULTORIA



“ PROCURE ACENDER UMA  
VELA AO INVÉS DE  
AMALDIÇOAR A ESCURIDÃO”

Provérbio chinês



# BOAS PRÁTICAS DE EXECUÇÃO INICIAM NO **PLANEJAMENTO**



## **SISTEMÁTICA**

- ✓ FASE INTERNA
- ✓ FASE EXTERNA – SELEÇÃO
- ✓ FASE CONTRATUAL





---

**ONDE ENCONTRAMOS  
AUTORIZAÇÃO LEGAL  
PARA TERCEIRIZAÇÃO  
NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA?**

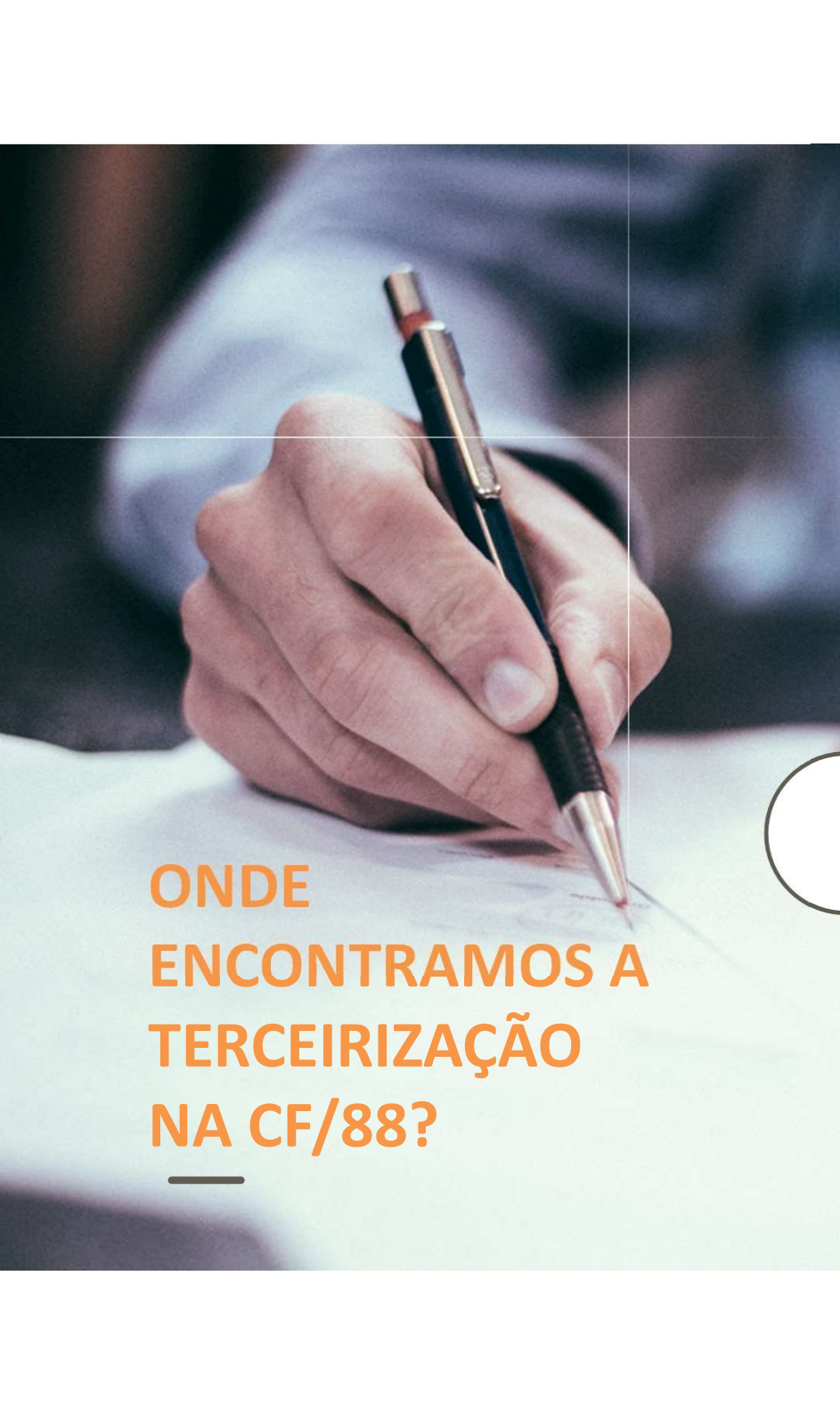
---

# ADMISSÃO DE PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO

**CF/88**

**Art. 37. II** - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;





**ONDE  
ENCONTRAMOS A  
TERCEIRIZAÇÃO  
NA CF/88?**

---

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



## Lei 13.429/2017 – LEI DA TERCEIRIZAÇÃO

“**Art. 4º-A** . Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a **prestar à contratante serviços determinados e específicos**.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e **dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores**, ou subcontrata outras empresas para realização desses **serviços**.

§ 2º Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.”



CONTRATAMOS “SERVIÇO”!

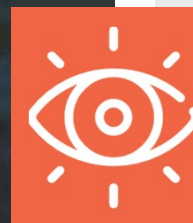
TERCEIRIZAÇÃO **NÃO SE**  
**CONFUNDE** COM FORNECIMENTO DE  
MÃO DE OBRA.







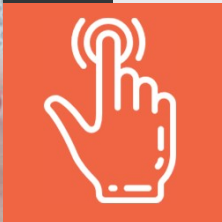
**O QUE CARACTERIZA  
O SERVIÇO COM  
DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO  
DE OBRA?**



## AVALIAÇÃO DE NECESSIDADE

CONTINUIDADE NÃO É O FATOR  
DETERMINANTE





## MODELO DE EXECUÇÃO

ROTINA ESPECÍFICA E SUPERVISIONADA



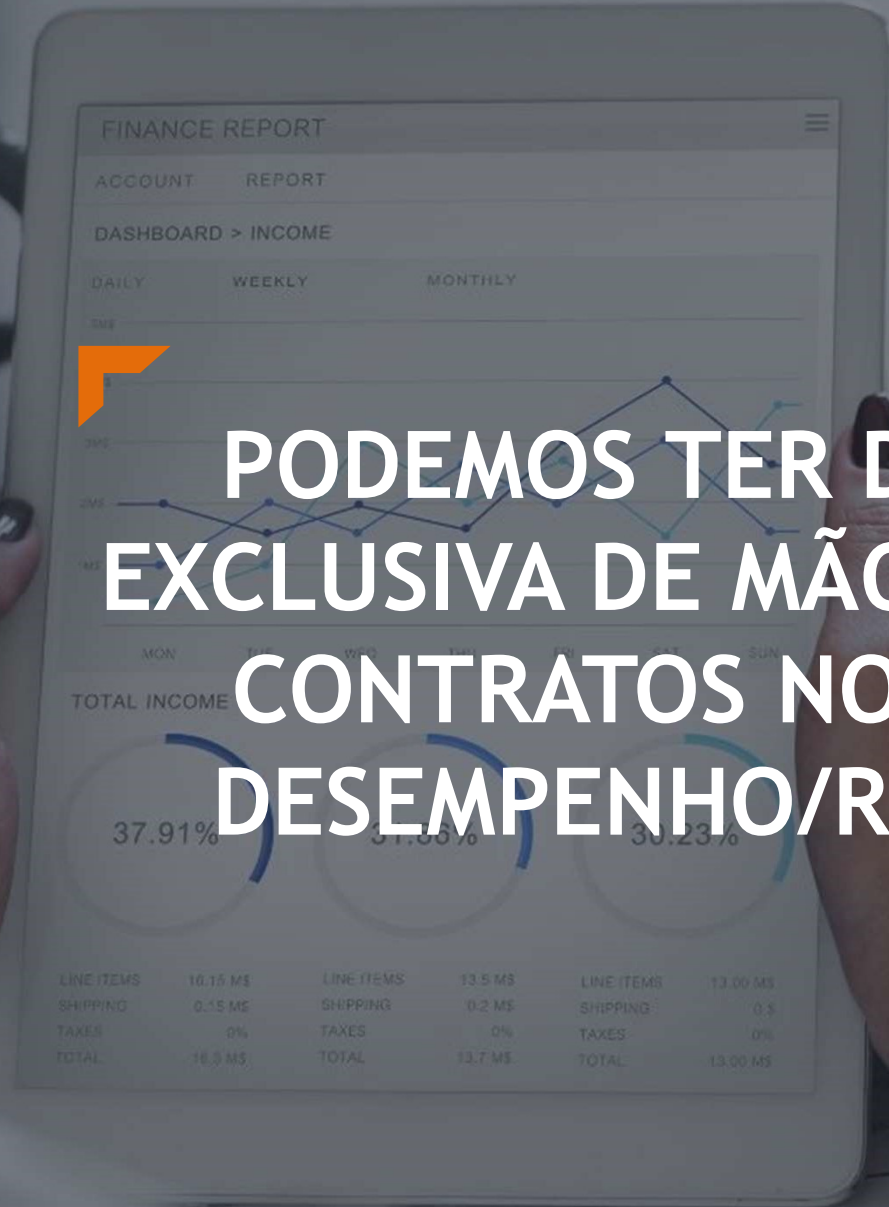




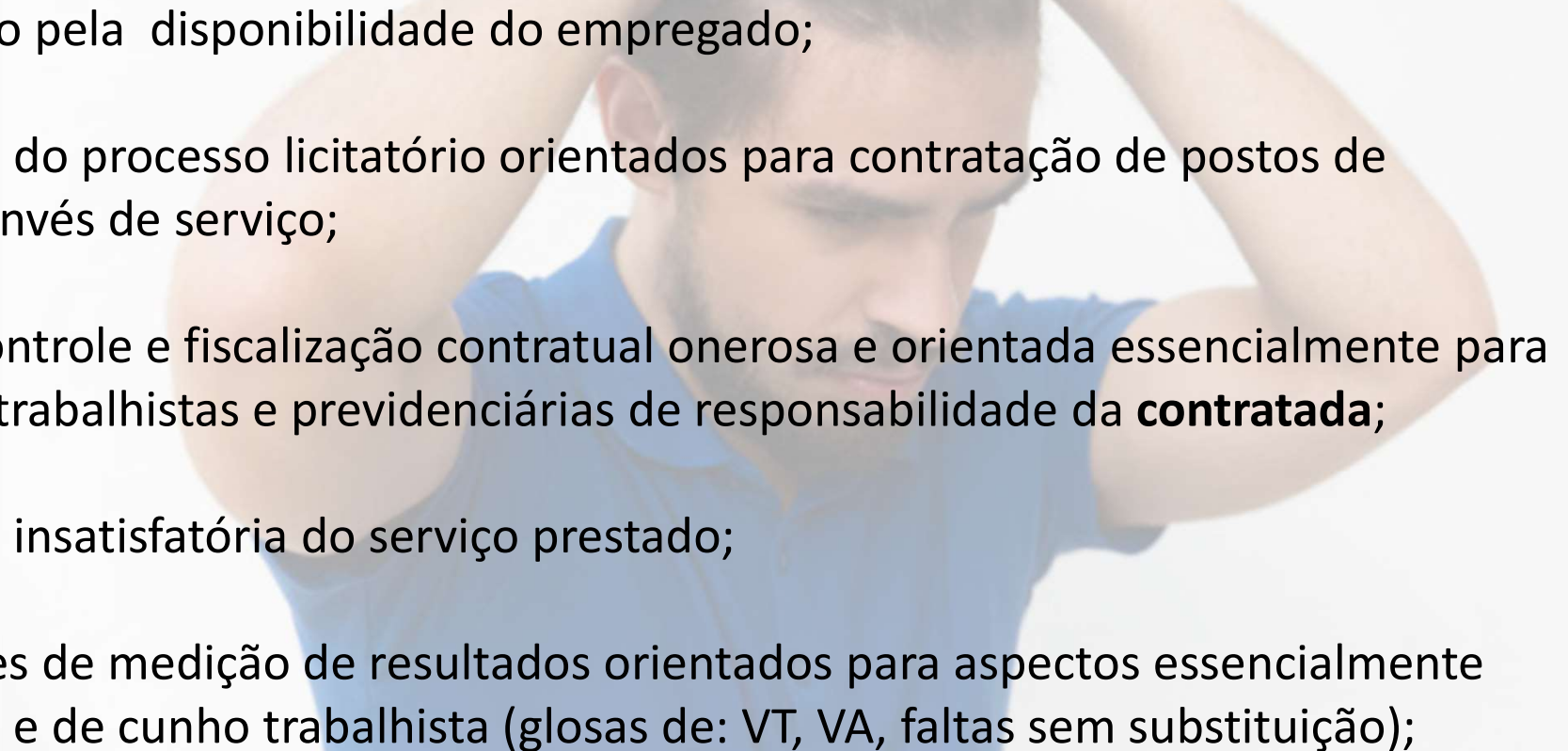
**DISPONIBILIDADE DO  
EMPREGADO EM  
TEMPO INTEGRAL**

**PAGAMENTO POSTO DE TRABALHO OU  
HORA/HOMEM**

**PODEMOS TER DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA EM  
CONTRATOS NO FORMATO  
DESEMPENHO/RESULTADO.**

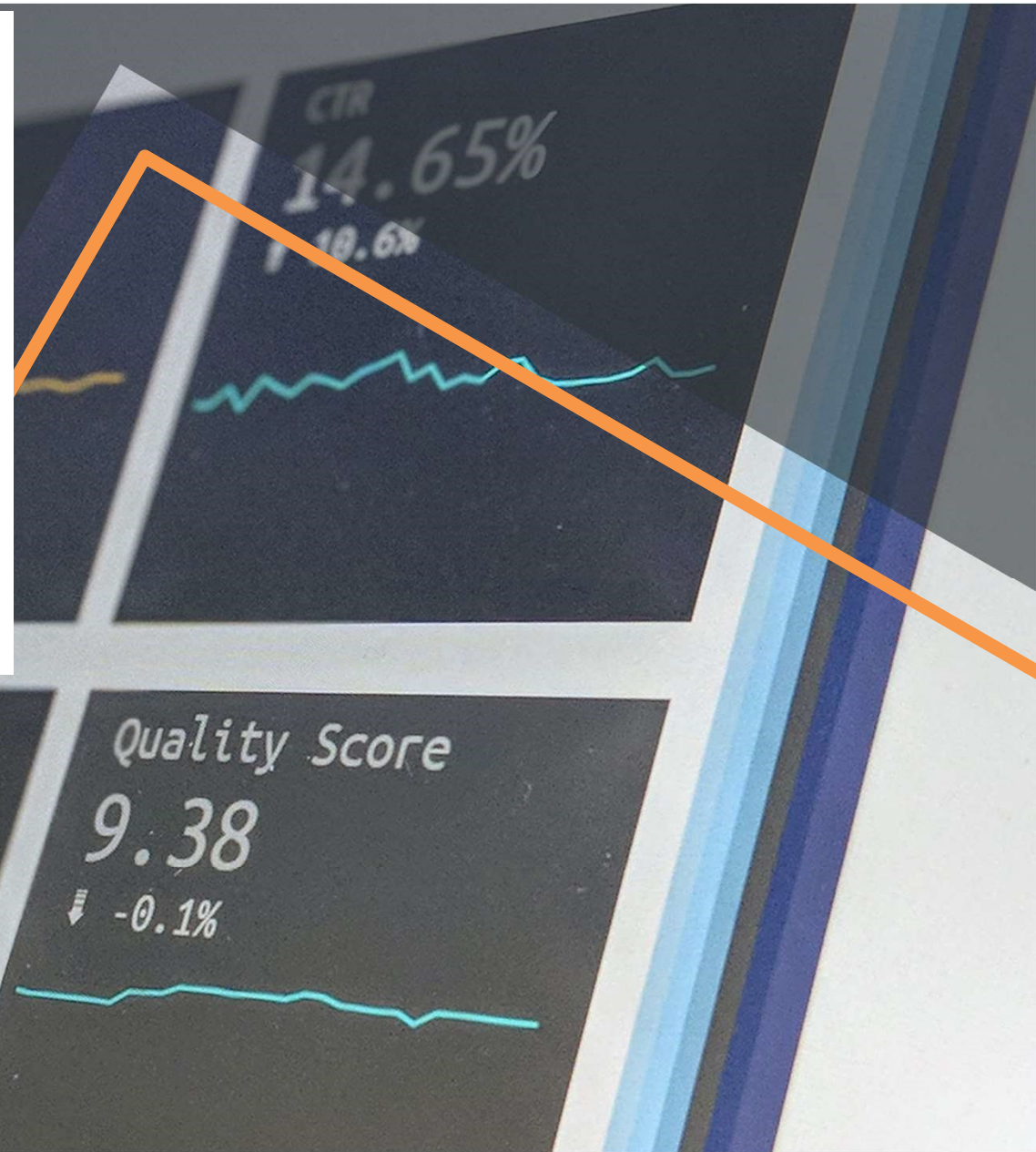


## 5 PROBLEMAS COMUNS NOS CONTRATOS DEMO

1. Pagamento pela disponibilidade do empregado;
  2. Requisitos do processo licitatório orientados para contratação de postos de trabalho ao invés de serviço;
  3. Gestão, controle e fiscalização contratual onerosa e orientada essencialmente para as questões trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **contratada**;
  4. Qualidade insatisfatória do serviço prestado;
  5. Indicadores de medição de resultados orientados para aspectos essencialmente operacionais e de cunho trabalhista (glosas de: VT, VA, faltas sem substituição);
- 



COMO NÓS PODEMOS  
MINIMIZAR ESSES  
PROBLEMAS E MELHORAR A  
QUALIDADE DE NOSSAS  
CONTRATAÇÕES NOS  
SERVIÇOS DEMO?





**1.**

**ESTABELECEER  
INDICADORES DE  
DESEMPENHO DA  
CONTRATADA, QUALIDADE  
DOS RESULTADOS E  
SATISFAÇÃO DOS  
USUÁRIOS COM A  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

## 2.

EM QUE PESE A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DEVA ESTAR **VINCULADA À APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, EM QUALQUER MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, SENDO REALIZADO MEDIANTE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA HAVERÁ: PLANILHA DETALHADA, APRESENTAÇÃO DE CCT/ACT NAS PROPOSTAS E CUSTOS DE INSUMOS NECESSÁRIOS.







**3.**

**POSSIBILIDADE DE PERMITIR FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PELA CONTRATADA E PLANO OPERACIONAL RELATIVO AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.**



**4.**

**USO DE TECNOLOGIA PARA RACIONALIZAR E DAR MAIOR EFETIVIDADE AOS PROCESSOS DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**



## 5.

DETERMINAÇÕES DO **DECRETO 9.507/2018**:  
**REACTUAÇÃO** DE PREÇOS PARA SERVIÇOS  
CONTINUADOS CONTRATADOS NO **REGIME DEMO**  
(ART 12) E **REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**  
(INDICES ESPECÍFICOS E SETORIAIS) PARA  
SERVIÇOS **CONTINUADOS SEM DEMO** (ART 13).



## 6.

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL QUE CONTEMPLE TAMBÉM A COBERTURA PARA OS CASOS DE **DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA** PELA CONTRATADA, CONSIDERADAS AS **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (FGTS E PREVIDÊNCIA)**, COM VALIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E MAIS 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O SEU ENCERRAMENTO.

Base Legal: Lei nº 8.666/93, art. 56, §2º;  
Decreto 9.507/18, art 8º, VI; IN 5/17, Anexo V,  
k.1.





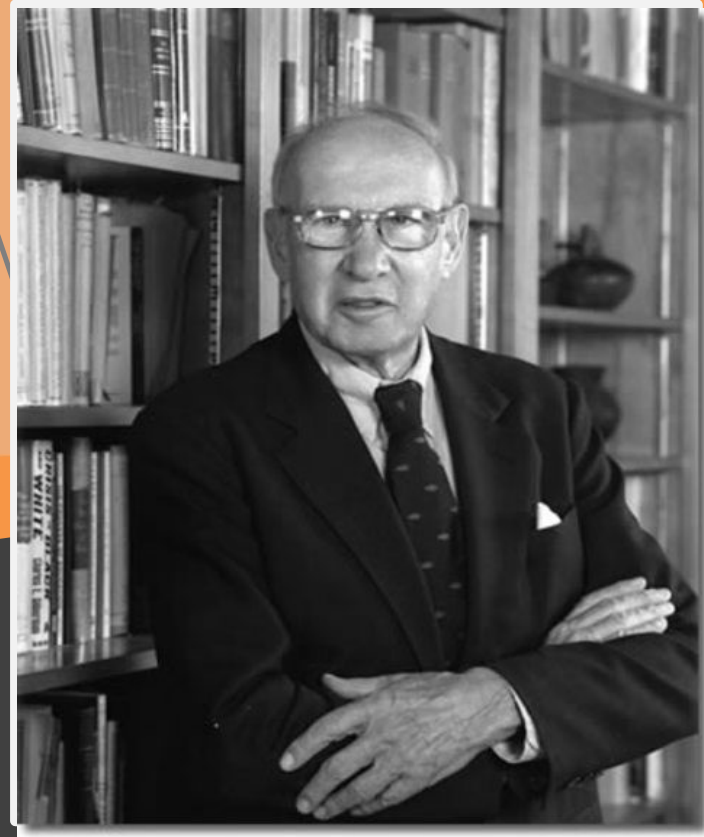
**7.**

**POSSIBILIDADE DE USO DE  
CONTA DEPÓSITO  
VINCULADA E/OU  
PROCEDIMENTOS  
FISCALIZATÓRIOS  
PERTINENTES, MESMO NOS  
CONTRATOS NO FORMATO  
DESEMPENHO/RESULTADO –  
(UTILIZAÇÃO DOS  
PARÂMETROS DA IN 5/17  
SEGES-MP)**



“ O maior perigo em tempos de turbulência não é a turbulência em si, mas agir com a lógica do passado. ”

Peter Drucker





**OBRIGADA!**

[flaviana@ingep.com.br](mailto:flaviana@ingep.com.br)

[www.flavianapaim.com.br](http://www.flavianapaim.com.br)

**Redes sociais:** @flavianavpaim

*Flávia Paim* 

TREINAMENTO & CONSULTORIA